

LEI Nº 492

FIXA A ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, / Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado a Organização, Padronização e Vencimentos dos Funcionários Municipais nos termos seguintes:

I - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO:

- a)- Junta de Serviço Militar
b)- Secretaria de Administração

Secretário
Secretário
Escriturário
Contínuo
Zelador

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a)- Tributação e Fiscalização

Secretário
Tesoureiro
Fiscal Lotador
Escriturário
Contador
Escriturário

- b)- Contabilidade e Orçamento

III- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)- Ensino Fundamental de 1º grau

Secretária
Supervisora
Coordenadora
Professor
Bibliotecária

- b)- Cultura

IV - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a)- Secretaria da Saúde e Bem Estar Social

Odontológico

V - AUTÔNOMOS DMER

- a)- Rodovias Municipais

Diretor
Capataz

VI - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- a)- Fom. Prod. Agropecuária

Médico-Veterinário

Art. 2º - Os atuais funcionários que forem aproveitador na nova organização, serão classificados automaticamente nos respectivos / cargos que estão exercendo.

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos na tabela discriminativa a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica instituída a seguinte escala padrão como referência para fixação de vencimentos dos funcionários municipais:

<u>P A R A O</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
CE-01	40.000,00
CE-02	35.000,00
CE-03	30.000,00
CE-04	25.000,00
CE-05	22.000,00
CE-06	21.000,00
CE-07	20.000,00
CE-08	18.000,00
CE-09	16.000,00
CE-10	15.000,00
CE-11	13.000,00
CE-12	12.000,00
CE-13	11.000,00
CE-14	10.800,00
CE-15	9.000,00
CE-16	7.900,00
CE-17	6.500,00
CE-18	5.000,00
CE-19	4.000,00
CE-20	3.850,00
CE-21	3.100,00
CE-22	2.900,00
CE-23	1.950,00

Art. 5º - Os vencimentos fixados por esta lei não excluem as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes na execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - As funções e padronizações constante desta lei, obedecerá a seguinte:

TABELA DISCRIMINATIVA

<u>ORGÃO</u>	<u>F U N C I O</u>	<u>PADEIRO</u>
<u>I - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</u>		
Junta de Serviço Militar	Secretário	CE-11
Secretaria de Administração	Secretário	CE-05
	Escriturário	CE-06
	Continuo	CE-1
	Zelador	CE-2

Cont. Lei nº 492/80 Fls. 03.

II - SECRETARIA DE FINANÇAS

Tributação e Fiscalização:	Secretário	CE-06
	Tesoureiro	CE-06
	Fiscal Lotador	CE-06
	Escriturário	CE-11
Contabilidade e Orçamento	Contador	CE-08
	Escriturário	CE-15

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Fundamental de 1º grau:		
Professores:	Secretária	CE-14
	Supervisora	CE-15
	Coordenadora	CE-16
	Normalista	CE-20
	Ginásio	CE-21
	Primário	CE-22
Cultura	Bibliotecária	CE-19

IV - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Saúde e Bem estar Social	Odontológico	CE-22
--------------------------	--------------	-------

V - AUTÔNOMOS DNER

Rodovias Municipais	Diretor	CE-11
	Capataz	CE-14

VI - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Fom Prod. Agropecuária	Médico-Veterinário	CE-11
------------------------	--------------------	-------

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Seu